



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

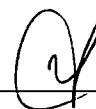
PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 103/2025.
Iniciativa: Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).
Relator: Vereador Juarez Oliosí (PODE).

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 103/2025, de iniciativa do Vereador João Júnior Vieira dos Santos, declara a Lira Municipal Matheus Toscano como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Venécia.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer, com base na competência prevista no art. 79 do Regimento Interno, fui designado relator, nos termos do art. 70 da norma regimental.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

O assunto legislado é de predominância local, mesmo que seja uma norma para suplementar a legislação federal ou estadual, preponderando assim os interesses do ente federado local em relação aos demais entes federados, tratando-se do reconhecimento da Lira Municipal como patrimônio cultural imaterial..

O tema é tratado pela espécie normativa de lei ordinária, exigindo assim a devida apreciação e deliberação pelos órgãos competentes do Poder Legislativo, e, em caso de aprovação, remetida à sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao objeto legislado, podemos verificar que se trata de adoção de políticas da área cultural, buscando o reconhecimento e importância da Lira Municipal Matheus Toscano, que tanto formou alunos de diversos instrumentos musicais, bem como já presenciou desfiles e eventos em nosso Município.

Embora a Constituição Federal estabelece que a competência de legislar concorrentemente sobre proteção de patrimônio cultural é da União e do Estado (art. 24, VII), nada obsta que o Município possa suplementar essa legislação definindo como patrimônio cultural local determinado evento.

A Lei Orgânica (lei que rege o Município consoante o art. 29 da Constituição Federal), em seu art. 213, III, estabelece que o poder público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura, através também da proteção das expressões culturais, afro-brasileiras, italianas, pomeranas e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural.

Assim sendo, as expressões culturais devem ser promovidas e protegidas pelo Município, quando realizadas em sua circunscrição.

A Constituição Federal, em seu art. 216, incisos de I a V, traz o seguinte:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

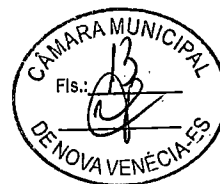
II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;





Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Observa-se que o próprio texto magno constitui como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, inclusas as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Importante também reproduzir o texto da justificativa do autor, conforme segue:

“A Lira Municipal Matheus Toscano, fundada 10 de dezembro de 1975, constitui um dos mais importantes símbolos da história cultural e musical de Nova Venécia, sendo motivo de orgulho para o município por sua trajetória artística, disciplina e compromisso com a formação humana através da música.

As primeiras aulas da chamada Lira Serrana, começaram no início da década de 30. E já nesta época o jovem Matheus Toscano já era músico e aluno. Em 1938 quem assumiu o comando da lira, foi o maestro Joaquim Pires Martins. O Banda começou com 8 alunos aproximadamente e depois foi aumentando, chegando ao total de 18 alunos. Dentre eles, Matheus Toscano. A banda teve que parar suas atividades por conta da segunda guerra mundial em 1945, quando os integrantes foram convidados a servirem o exército. Mais tarde, por ser o músico mais antigo da banda, Matheus Toscano assumiu o comando. No início da década de 70, o Maestro Gladistone assumiu o comando da Lira, e por dois anos ministrava aulas teóricas sobre música, pois não tinham ainda os instrumentos. Ao assumir o comando da prefeitura de Nova Venécia, o Prefeito Antônio Barbosa Sena Júnior pôs em prática a ideia de formar uma nova escola de música em Nova Venécia. E em 12 de outubro de 1975 sob o comando de Itamar Francisco da Silva, nasce a Lira Municipal Matheus Toscano em homenagem ao seu legado como músico. Desta vez, a Lira Municipal Matheus Toscano contava com cerca de 38 integrantes, todos com seus devidos instrumentos e sede própria.

*Com características próprias de **banda musical** formada por instrumentistas de diversas categorias e com repertório que abrange ritmos, harmonias e melodias de natureza tradicional, cívica e popular, a Lira Municipal Matheus Toscano tem desempenhado papel fundamental na promoção da cultura e na integração comunitária há 50 anos.*

*Nas décadas de 1970, a Lira Municipal Matheus Toscano alcançou projeção estadual e nacional, participando de importantes **concursos de bandas** nos anos de 1977, 1978 e 1979, sendo reconhecida também em evento de âmbito nacional em 1978.*





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Em 1979, representou Nova Venécia em uma apresentação memorável no Teatro Carlos Gomes, no centro de Vitória, e participou de diversas atividades musicais em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo, levando o nome de Nova Venécia a outros públicos e consolidando sua relevância cultural.

Ao longo de sua história, a Lira Municipal Matheus Toscano formou e inspirou inúmeras gerações de músicos venecianos, contribuindo para a educação artística, o fortalecimento da identidade local e o engrandecimento das manifestações culturais da cidade.

Em sua trajetória mais recente, sob a condução de Leandro Bonifácio, a banda tem mantido viva essa tradição, com novas apresentações, formações e participações em eventos culturais que reafirmam seu papel histórico e social.

Reconhecer a Lira Municipal Matheus Toscano como Patrimônio Cultural Imaterial é um ato de justiça histórica e de preservação da memória coletiva. Essa iniciativa busca garantir que as futuras gerações conheçam, valorizem e deem continuidade a essa tradição musical que tanto enriquece o patrimônio cultural de Nova Venécia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que simboliza o reconhecimento público da relevância e da contribuição da Lira Municipal Matheus Toscano para a cultura veneciana.

É a justificativa."

III – VOTO DO RELATOR:

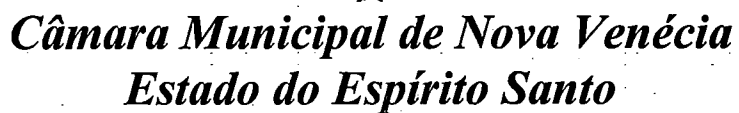
A matéria é afeta ao interesse local, adotando-se o princípio da predominância dos interesses, consoante o art. 30, incisos I e II, da Carta Constitucional de 88, atribuídas ao Município pelo legislador constituinte, estando dentro do feixe de repartição de competências dos entes federados, nos limites circunscritos pelo ente soberano.

A competência para iniciativa é válida, com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município, podendo ser deflagrado o processo legislativo por quaisquer dos representantes dos poderes públicos do Município (iniciativa comum).

A espécie legislativa adotada é a lei ordinária, como a regra predominante no texto da constituição e da Lei Orgânica, inclusa na seara do processo legislativo (art. 40 da Lei Orgânica).

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025.





CÁMARA MUNICIPAL
 Fls.: 15
 DE NOVA VENÉCIA-ES

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 103/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

2

JUAREZ OLIOSI

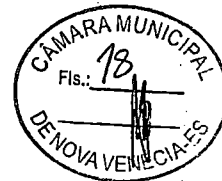
RELATOR – Vice-Presidente da CLJRF

Vereador pelo PODE





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP


DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD

